

PORTARIA Nº 51, de 22 de julho de 2022.

FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, Presidente da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a lei municipal nº 5206, de 16 de agosto de 2013, que instituiu a redução de jornada de trabalho aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a redução da jornada de trabalho nas dependências da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

Art. 2º. Fica autorizado a concessão de redução da jornada de trabalho diária de no máximo (02) horas, segundo a necessidade, para os colaboradores que cumpram jornada de 40 horas semanais e tenham como dependentes pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais.

§1º. Considera-se pessoa com deficiência toda aquela que possua anormalidade temporária ou definitiva de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades remuneradas, ou de integração social, dentro do padrão considerado como normal para o ser humano.

§2º. A redução da jornada de trabalho dar-se-á sem prejuízos dos vencimentos.

Art. 3º. Fica proibida a realização da jornada normal e o pagamento de horas extras e/ou realização de banco de horas para os colaboradores que solicitarem jornada de trabalho reduzida.



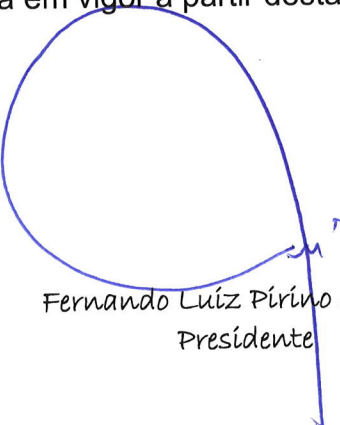
Art. 4º. Para fazer jus ao benefício o colaborador deverá apresentar:

- I. Os documentos pessoais do dependente.
- II. Atestado médico ou psiquiátrico comprovando a deficiência do dependente, constando inclusive o Código Internacional de Doenças – CID correspondente.
- III. Comprovante de dependência econômica do deficiente com o colaborador, ou comprovante de que o colaborador é o cuidador domiciliar do deficiente;
- IV. Requerimento dirigido ao Presidente da Fundação.

Parágrafo único. O pedido do benefício deverá ser renovado anualmente, seguindo todos os trâmites do *Caput*.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Caçapava, 22 de julho de 2022.



Fernando Luiz Pirino Zanetti
Presidente

LEI Nº 5.206, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Projeto de Lei nº 43/2013

Autor: Prefeito Municipal Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira

Institui a redução de jornada de trabalho aos servidores municipais que tenham dependentes portadores de necessidades especiais, acrescentando na Lei nº 3.461/97, o artigo 7º-A.

Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI nº 5.206**.

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.461/1997, passa a ter acrescido o artigo 7º-A:

“...

Art. 7º-A Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder redução da jornada de trabalho diária de no máximo (02) duas horas, segundo a necessidade, para os servidores que cumpram jornada de 40 horas semanais e tenham como dependentes pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais.

§ 1º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência toda aquela que possua anormalidade temporária ou definitiva de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades remuneradas, ou de integração social, dentro do padrão considerado como normal para o ser humano.

§ 2º A redução da jornada de trabalho dar-se-á sem prejuízos dos vencimentos; e a realização do horário normal de trabalho pelo servidor não implicará no pagamento de horas extraordinárias.

§ 3º Para fazer jus ao benefício o servidor deverá apresentar:

I - Os documentos pessoais do dependente;

II - Atestado Médico ou Psiquiátrico comprovando a deficiência do dependente, constando inclusive o Código Internacional de Doenças – CID - correspondente;

III - Comprovante de dependência econômica do deficiente com o servidor municipal; ou, comprovante de que o servidor é o cuidador domiciliar do deficiente;

IV - Requerimento dirigido ao Prefeito.

§ 4º O pedido do benefício deverá ser renovado anualmente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 16 DE AGOSTO DE 2013.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.